



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 0000282-21.2021.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 060/2021

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em **22/07/2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTI DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, REFERENDAR o **ATO TRT CGP n.º 150/2020** (publicado em 01.10.2020 - DA_e), que, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, concedeu aposentadoria voluntária à servidora **MÔNICA HELLENA RODRIGUES MONTENEGRO NASCIMENTO**, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária - Sem Especialidade, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos a contar da publicação, nos termos do art. 188 da Lei nº 8.112/90, acrescidos das seguintes vantagens pessoais: adicional por tempo de serviço (anuênio), no percentual de 15% (art. 67 da Lei nº 8.112/90, art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001; vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03 e 3/5 (três quintos) do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz - CJ-03 (art. 62 da Lei nº 8.112/90 e art. 3º da Lei nº 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela MP nº 2.225-45/2001); e, Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização (arts. 14 e 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006), com efeitos a contar de 01.09.2015, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N° 379/2015) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Observações: Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO**

CORDEIRO participou da sessão administrativa em gozo de férias.

RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE
Secretário Geral Judiciário